



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPEBA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 2.788**

*"Altera a redação do inciso II, do art. 38 da Lei Municipal nº 2.370 de 10 de março de 2006, ampliando a maioridade previdenciária de 18 (dezoito) anos de idade para 21 (anos) de idade."*

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraopeba, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do inciso II do art. 38 da Lei Municipal nº 2.370, de 10 de março de 2006, para a seguinte:

*"Art. 38 - Consideram-se beneficiários do RPPS que trata esta Lei, na condição de dependentes do segurado:*

*(...)*

*II - o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido, de qualquer idade;*

*(...)"*

Art. 2º - Os benefícios ora em fruição serão abrangidos por esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Paraopeba/MG, 22 de julho de 2015.

**Pacífico Geraldo de Deus**

Prefeito Municipal

Publicado em 22/07/15

**José Márcio P. de Sousa**  
Gabinete do Prefeito